

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

CNPJ/MF nº 07.032.886/0001-02

NIRE 35.300.318.005

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de junho de 2026, às 09 horas, na sede da Logística Ambiental de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida Marechal Mario Guedes, n.º 221, Jaguaré, CEP 05.348-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Anrafel Vargas Pereira da Silva; e Secretário: Lucas Rodrigo Feltre.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a realização da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(c)** a autorização à Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações abaixo, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(d)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia deliberaram:

(a) Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não*

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e a Solvi Essencis Ambiental S.A., como fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

- i. **Número da Emissão.** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora;
- ii. **Registro Automático da Oferta pela CVM e Público Alvo.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais"), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários;
- iii. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- iv. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");
- v. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- vi. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
- vii. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures;
- viii. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

- ix. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");
- x. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória;
- xi. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- xii. **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- xiii. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- xiv. **Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante e escriturador da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- xv. **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta será destinada para fins gerais corporativos;
- xvi. **Garantia Fidejussória.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos,

tributos, reembolsos, multas ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos, custos e/ou despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 366, 821 parágrafo único, 364, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança");

xvii. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Distribuição");

xviii. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data

de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures não poderão ser subscritas com ágio ou deságio;

- xix. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- xx. Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) (“Juros Remuneratórios”), acrescida do spread (sobretaxa) de (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Início da Rentabilidade e até a data equivalente à 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, e (ii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da data equivalente à 6 (seis) meses contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento, em ambos casos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Vencimento, a data de pagamento por eventual vencimento antecipado das Debêntures, data de resgate por eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- xxi. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa, previstos na Escritura de Emissão e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

- xxii. Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento;
- xxiii. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- xxiv. Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qualquer momento ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (se houver);
- xxv. Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a qualquer momento ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (se houver);
- xxvi. Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro*

rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(iv)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no comunicado de Oferta de Resgate Antecipado;

xxvii. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e demais regulamentações aplicáveis da CVM, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;

xxviii. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

xxix. Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver,

incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura;

xxx. Demais Características. As demais características da Emissão e da Oferta constarão na Escritura de Emissão.

(b) Autorizar a realização e as condições da Oferta das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(c) Autorizar à Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e demais documentos relacionados; e

(d) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. **Mesa:** Presidente da Mesa: Anrafel Vargas Pereira da Silva. Secretário: Lucas Rodrigo Feltre. **Acionistas:** [Revita Engenharia S.A: Arthur Longano Bevilacqua, Ângelo Teixeira de Castro Carvalho., Latte Participações Ltda: Antônio Correia da Silva Filho e Ricardo Pelúcio. e Latte Saneamento e Participações S.A: Antônio Correia da Silva Filho e Ricardo Pelúcio].

São Paulo, 26 de junho de 2026.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Companhia.

Anrafel Vargas Pereira da Silva

Presidente

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Lucas Rodrigo Feltre

Secretário

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento AGE - Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Referência Contrato 260623 - Deb Loga (Bridge) - AGE Emissora
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 26/06/2026
Validade 26/06/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 329743AE11B5FC514E7AD4B074DAEC366B1B23CFF75CD29B02FC0F9190E4036D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representante 2

Relacionamento 07.032.886/0001-02 - 00801 - LOGA JAGUARE

Representante	CPF
LUCAS RODRIGO FELTRE	173.624.868-55
Ação: Assinado em 13/07/2026 11:25:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 019DAB1DFBAE9D01	IP: 201.23.114.50
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) Representantes

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - Solvi Essencis Ambiental

Representante	CPF
ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA	161.481.318-38
Ação: Assinado em 30/06/2026 12:26:27 com o certificado ICP-Brasil Serial - 32648DA4537A35F3	IP: 186.231.22.154
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **3PJTR-LNWFU-HAD8D-TLALR**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.